

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (CMS) PARA O BIÊNIO 2019/2021.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a composição do Conselho e a eleição da Mesa Diretora de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.208 de 26 de dezembro de 2006, para o mandato 2019/2021.

Parágrafo Único - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Caicó será disciplinada através de **ofício circular** encaminhado aos segmentos de usuários, entidades dos trabalhadores de Saúde, prestadores de serviço do sistema SUS e governo municipal. O prazo máximo para os segmentos enviarem os nomes de seus titulares e suplentes para a secretária executiva do CMS será dia 30 de julho de 2019.

Parágrafo Segundo - A eleição da mesa diretora realizar-se-á em **15 de agosto de 2019**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no diário da FEMURN.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A composição do conselho e a eleição da mesa diretora serão facilitadas e orientadas por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá um (a) presidente (a), um (a) vice-presidente (a), um (a) primeiro (a) secretário (a), um (a) segundo (a) secretário (a), e um (a) colaborador (a) que serão escolhidos entre seus membros.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – conduzir e supervisionar a composição e o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;

II – requisitar à Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV – proclamar o resultado eleitoral;

VI – apresentar ao plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

VII – decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

VIII – elaborar e publicar Edital de convocação de Eleição e Ofício Circular de composição do CMS.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – conduzir a composição do CMS e o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes da Mesa Diretora para o Conselho Municipal de Saúde.

II – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

III – Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS

Art. 5º - A vaga dos representantes do Conselho Municipal de Saúde a serem eleitos como representantes da Mesa Diretora está conforme previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.208 de 26 de dezembro de 2006 e será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário e

V – Tesoureiro

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições, serão feitas em dias úteis, no período de **15 a 30 de julho de 2019 para composição** do CMS e **de 01 de agosto de 2019 a 05 de agosto de 2019**, para eleição da mesa diretora, todos **no horário das 8h às 11h30**, na sede do Conselho Municipal de Saúde, sito a **Rua Felipe Guerra, 379 – Centro/ Caicó - RN.**

Parágrafo Único – As inscrições para composição do CMS serão feitas por ofícios das representações e para eleição da mesa diretora deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o cargo a qual irá concorrer.

CAPÍTULO V – DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrados os prazos de inscrições do dia 30 de julho de 2019 para a composição do CMS e de 05 de agosto de 2019 para a eleição da mesa diretora, a comissão eleitoral divulgará no mural do Conselho Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Caicó e divulgará também nos meios de comunicação da cidade a nova composição e a inscrição ou inscrições realizadas para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Caicó.

§ 1º - Os recursos sobre quaisquer atos relativos ao processo de inscrição das pessoas aptas a concorrerem à mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Caicó deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 dias úteis contatos a partir do dia 05 de agosto de 2019. A comissão eleitoral terá 48h para se pronunciar sobre o(s) recurso(s).

§ 2º - No dia **01/08/2019, às 8h00min, haverá Reunião Extraordinária** do Conselho com o objetivo de analisar a necessidade ou não de plenária entre as demais entidades que compõem este segmento de representação para definição dos titulares e suplentes no conselho para um mandato de 02 anos.

Art. 8º - A **eleição** para preenchimento das vagas da Mesa Diretora acontecerá no dia **15 de agosto de 2019** e obedecerá ao art. 5º Da lei Municipal nº 4.208 de 26 de dezembro de 2006, e seguirá a seguinte ordem do dia:

§ 1º - O credenciamento dos conselheiros aptos a votarem será feita na mesma data da eleição impreterivelmente.

§ 2º - O (a) Conselheiro (a) credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 3º - A comissão Eleitoral fará a primeira chamada para votação que acontecerá, às 8:00h com quórum de metade mais um dos membros do conselho. Não havendo quórum na hora marcada para o início da eleição, aguardar-se-á a composição do quórum mínimo por mais 30 minutos e se fará uma segunda chamada, às 8:30h, iniciando-se a votação e encerrando-se, no máximo às 11:00h. Caso, não haja quórum mínimo para se realizar a eleição, a reunião será suspensa e o presidente convocará sessão para o dia seguinte, obedecendo ao § 5º do Art. 31 do Regimento Interno do CMS.

Art. 9º - Em caso de empate em algum dos cargos, os critérios para o desempate será conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Art. 31 § 4, inciso I e II.

Art. 10º - O conselheiro credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá, após assinar a listagem de conselheiros inscritos, receberá a Cédula de votação.

Art. 11 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e por representantes do plenário.

Art. 12 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos dois secretários.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art.13 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos conselheiros após o voto do último conselheiro credenciado.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação.

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente a apuração com o devido registro dos recursos.

Art. 14 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na imprensa local e fixado na sede do Conselho, Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação dos eleitos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Caberá a Secretaria Municipal de saúde custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste regimento.

Parágrafo Único – A posse dos conselheiros eleitos para a Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, no dia **19/08/2017, às 19h**, após a publicação do resultado eleitoral referida no artigo 14, cabendo à Secretária Executiva do Conselho Municipal de saúde a sua convocação.

Art. 16 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS.

Caicó, 04 de Julho de 2019.

Sebastião Paulino de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral